



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.155

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.369, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SERRA DAS AREIAS - ASA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.039.406/0001-05, com sede em Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 417967

LEI Nº 22.370, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON DE ARAGUAPAZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.677.484/0001-33, com sede no Município de Araguapaz/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

JULIO PINA
Deputado Estadual

Protocolo 417970

LEI Nº 22.371, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP), a ser realizada, anualmente, na primeira semana de março.

Art. 2º São objetivos principais da Semana Estadual de Conscientização da Síndrome do Ovário Policístico (SOP):

I - alertar as mulheres sobre a SOP, por meio de campanhas informativas, a fim de divulgar os sintomas e as ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras;

II - orientar as portadoras da SOP a buscarem diagnóstico precoce e tratamento integral e a contento;

III - organizar seminários e debates, na perspectiva da saúde pública, a respeito dos aspectos relacionados à desestruturação do sistema endócrino;

IV - criar formas diversas de ampla publicidade, como propagandas por meio de emissoras de rádio, televisão e redes sociais pertinentes à temática;

V - desenvolver ações, programas e projetos a fim de oferecer auxílio às mulheres que sofrem com a síndrome, visando a promoção da saúde e qualidade de vida;

VI - estimular hábitos de vida que promovam a saúde e o bem-estar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ROSÂNGELA REZENDE
Deputada Estadual

Protocolo 417974

LEI Nº 22.372, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 19.039, de 08 de outubro de 2015, que institui a Política Estadual de Combate ao Racismo no Esporte e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.039, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-C Os promotores de eventos esportivos veicularão, durante sua realização, mensagens informativas da tipificação penal do racismo e de sua qualificadora se a conduta for praticada no contexto das atividades esportivas.

Parágrafo único. As mensagens educativas de que trata o *caput* serão veiculadas ao público por meio de



material impresso ou de recurso audiovisual, devendo constar em ingressos, *flyers*, *outdoors* ou quaisquer outros meios de publicidade, bem como no local dos eventos, em lugar de fácil visualização." (NR)

Art. 3º-D O descumprimento das prescrições do art. 3º-C implicará a aplicação de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicando-se o valor, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa constante no *caput* deste artigo será corrigido monetariamente, por índice oficial a ser definido em regulamento, a partir da publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 417975

LEI Nº 22.373, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria o Cadastro de Primeiro Emprego no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Primeiro Emprego, vinculado aos programas e ações de geração de trabalho e renda do Estado de Goiás e que se destina à identificação e ao encaminhamento de jovens ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Os alunos integrantes do cadastro de que trata esta Lei poderão concorrer às vagas de programas já desenvolvidos e/ou executados pelo SINE/MAIS EMPREGOS, em condições prioritárias.

Art. 2º O Cadastro de Primeiro Emprego atenderá jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos em situação de desemprego involuntário e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, ou que tenham concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Terão prioridade no Cadastro os jovens provenientes da rede pública de ensino do Estado de Goiás.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, disporá sobre a inscrição, execução e supervisão do Cadastro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

CHARLES BENTO
Deputado Estadual

Protocolo 417976

LEI Nº 22.374, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual do Lions Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Lions Clube, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º O Dia Estadual do Lions Clube fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 417978

LEI Nº 22.375, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas da Cidade de Goiás/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as Cavalhadas da Cidade de Goiás/GO, realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 417986

LEI Nº 22.376, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Confere ao Município de Itauçu/GO o título de Capital Estadual do Salgado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Itauçu/GO o título de Capital Estadual do Salgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 417988

LEI Nº 22.377, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Mês Estadual "Agosto Branco", dedicado à Prevenção e ao Combate ao Câncer de Pulmão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual "Agosto Branco", dedicado à Prevenção e ao Combate ao Câncer de Pulmão.

Art. 2º O Mês Estadual "Agosto Branco" contará com as seguintes diretrizes:

I - fomento à comunicação, à publicidade e à conscientização sobre a doença, sua prevenção, formas de tratamento e fatores de risco;

II - estímulo à garantia de acesso aos serviços de diagnóstico e de tratamento;

III - acompanhamento psicológico ao paciente e a sua família.

Art. 3º O Mês Estadual "Agosto Branco" fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 417989

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202300003023026, sobretudo do Ofício nº 15.982/2023/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juizado das Fazendas Públicas da Comarca de Bela Vista de Goiás, do Poder Judiciário do Estado de Goiás na Ação nº 5517520-16.2021.8.09.0017,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente QOAPM da RR JOSÉ ANTÔNIO ALVES CARVALHO, CPF nº ***.067.041-**, ao posto de Primeiro-Tenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura no isolamento dos locais contaminados pelo Césio-137 e na remoção dos respectivos rejeitos radioativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2021.

Goiânia, 7 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 418223

Referência: Processo nº 202300010056065

Interessada: DANIELA MEDEIROS MILHOMEM CARDOSO

Assunto: Dispensa para participação em capacitação no exterior.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
1.224 /2023

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e o fundamento do art. 175 da Lei nº 20.756, de 2020, combinado com os arts. 9º, inciso III, 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 2020. Dessa forma, resolvo autorizar o afastamento solicitado pela servidora DANIELA MEDEIROS MILHOMEM CARDOSO, CPF nº ***.689.001-**, titular do cargo efetivo de Médico, do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - SES, para ausentar-se do país no período de 11 a 19 de novembro de 2023, a fim de participar do evento de capacitação denominado "WEO Emerging Stars Course III: Module 2", que será realizado em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, com a dispensa de expediente, sem prejuízo à sua remuneração.

Evidencio que o certificado de participação no curso referenciado deverá ser juntado ao processo, como dispõe o inciso I do art. 65 do decreto em referência. Em decorrência, encaminhem-se os autos à SES para o conhecimento e a cientificação à parte interessada.

Goiânia, 7 de novembro de 2023.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 418224

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.457, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei estadual nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta no Processo nº 202300006080615,



RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FLÁVIA PAULA SILVA, CPF nº ***.440.341-**, do cargo de Professor, Nível IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 29 de agosto de 2023.

Goiânia, 7 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 418150

PORTARIA Nº 1.465, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300004084244,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 1º de novembro de 2023 (Protocolo nº 417433), publicado na página 6 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.153, da mesma data, somente na parte em que exonerou GABRIELA VITORINO DE SOUSA, CPF nº ***.829.631-**, do cargo em comissão de Gerente do Imposto sobre a Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, e nomeá-la para, também em comissão, exercer o cargo de Superintendente Regional de Fiscalização, DAS-4, da mesma pasta, somente quanto ao nome, que passa a ser considerado GABRIELA VITORINO DE SOUSA DELFINO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de novembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 418220

Secretaria de Estado de Cultura

4º COMUNICADO

Alteração do Cronograma dos Editais nº 01/2023 ao nº 20/2023 - Lei Paulo Gustavo 2023.

Os prazos estabelecidos a partir do item 1.4 são idênticos para o Cronograma 1 e 2.

Informamos que os Editais nº 1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20 da Lei Paulo Gustavo 2023 foram alterados, conforme Cronograma 1 abaixo:

Cronograma 1

1	Etapa 1: Processamento do Edital (art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/23)	Dias	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público	1 dia	19/09/2023	19/09/2023
	Envio das Inscrições no Mapa Goiano	28 dias	20/09/2023	16/10/2023

1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito)	8 dias	18/10/2023	25/10/2023
1.2	Divulgação do resultado preliminar de análise de Mérito no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	30/10/2023	30/10/2023
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito	6 dias	31/10/2023	10/11/2023
1.4	Resposta ao Recurso	5 dias	16/11/2023	22/11/2023
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	29/11/2023	29/11/2023
2	Etapa 2: Celebração do Chamamento Público (art. 19 do Decreto Federal nº 11.453/23)	Dias	Início	Fim
2.1	Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1 Obs: convocação de novos proponentes na hipótese de inabilitação	8 dias	30/11/2023	07/12/2023
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	08/12/2023	08/12/2023
2.3	Prazo Recursal	3 dias	11/12/2023	13/12/2023
2.4	Resposta ao Recurso	2 dias	14/12/2023	15/12/2023
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem os recursos aprovados no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano	1 dia	18/12/2023	18/12/2023
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural	3 dias	19/12/2023	21/12/2023
2.7	Realização do procedimento de pagamento dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	8 dias	22/12/2023	29/12/2023

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da SECULT, Diário Oficial do Estado e Mapa Goiano.
 * O dia 7/11/2023 não foi computado para fins de contagem de prazo no item 1.3.

Informamos que os Editais nº 4, 5, 6, 10, 14, 15 e 16 da Lei Paulo Gustavo 2023 foram alterados, conforme Cronograma 2 abaixo:

Cronograma 2

1	Etapa 1: Processamento do Edital (art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/23)	Dias	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público	1 dia	19/09/2023	19/09/2023



	Envio das Inscrições no Mapa Goiano	28 dias	20/09/2023	16/10/2023
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito)	8 dias	18/10/2023	25/10/2023
1.2	Divulgação do resultado preliminar de análise de Mérito no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	06/11/2023	06/11/2023
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito	6 dias	07/11/2023	14/11/2023
1.4	Resposta ao Recurso	5 dias	16/11/2023	22/11/2023
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	29/11/2023	29/11/2023
2	Etapa 2: Celebração do Chamamento Público (art. 19 do Decreto Federal nº 11.453/23)	Dias	Início	Fim
2.1	Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1 Obs: convocação de novos proponentes na hipótese de inabilitação	8 dias	30/11/2023	07/12/2023
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação no web site da SECULT/GO e Mapa Goiano.	1 dia	08/12/2023	08/12/2023
2.3	Prazo Recursal	3 dias	11/12/2023	13/12/2023
2.4	Resposta ao Recurso	2 dias	14/12/2023	15/12/2023
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem os recursos aprovados no DOE, web site da SECULT/GO e Mapa Goiano	1 dia	18/12/2023	18/12/2023
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural	3 dias	19/12/2023	21/12/2023
2.7	Realização do procedimento de pagamento dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	8 dias	22/12/2023	29/12/2023

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da SECULT, Diário Oficial do Estado e Mapa Goiano.

Protocolo 418217

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Goias

CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO: 2023001939/2022

A Câmara Municipal da Cidade de Goiás/GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo através da plataforma bnc, às 10h00 min no dia 21 de novembro de 2023, Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº. 001/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL para “contratação de Pessoa Jurídica especializada para execução de serviços comuns de engenharia de reforma, melhorias em salas, adequações do prédio para atender normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência e idosos, considerando as normas específicas de acessibilidade NBR9050/2020, adequação do banheiro público, construção de um lavabo na sala da presidência, rebaixar o piso do plenário, alteração da dimensão da sala de som, junto a plenária, revisão da cobertura com previsão de substituição de telhas e peças de madeira comprometidas, alteração das esquadrias da fachada e pintura geral na área da intervenção, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital. Maiores informações na sede do Município das 8:00 às 17:00 horas, fone (62) 3371-1316 e e-mail: camaradegoias@hotmail.com, bem como cópia do respectivo edital, encontram-se à disposição dos interessados no portal da transparência ou nos endereços eletrônicos <http://bnc.org.br/>, <http://www.camaragoias.go.gov.br>. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Câmara Municipal da Cidade de Goiás, ao 01 de novembro de 2023. Carlos Alberto Oliveira Santos/Pregoeiro.

Protocolo 418025

Vianópolis

PREFEITURA DE VIANÓPOLIS/GO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 034/2023

COMUNICAMOS que está suspenso de forma cautelar o Pregão Presencial nº 034/2023 (objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR, E PROTETORES PARA A SECRETARIA DE GOVERNO, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS - GO) - Proc. Adm. nº 6140/2023, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em sede do Processo nº. 09703/23. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vianópolis, na Rua José Issy, nº 115, Centro na Prefeitura Municipal de Vianópolis-Go, ou através do e-mail licitacao@vianopolis.go.gov.br.

Protocolo 417925